Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

 N° 113 - DOE - 17/06/2024 - p.

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a reorganização da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra "b", inciso II, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- As Leis federais nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos púbicos e privados e dá outras providências; nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), que regula o disposto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II, do § 3°, do artigo 37 e no § 2° do artigo 216 da Constituição Federal (...); nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Os Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado; nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo; nº 60.334, de 3 de abril de 2014, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas; nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), no âmbito do estado de São Paulo; nº Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo SEI/SP e dá providências correlatas; e nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, que regulamenta, em âmbito estadual, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A Portaria UAPESP/SAESP 5, de 5 de agosto de 2021, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a digitalização de documentos públicos, a gestão e a preservação de seus representantes digitais para que produzamos os mesmos efeitos legais de documentos originais; e
- A necessidade da revisão das Resoluções SS 95, de 4 de setembro de 2008, SS-62, de 22 de maio de 2014 e SS-160, de 22 de outubro de 2021.

RESOLVE:

- **Artigo 1º** Reorganizar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA, que permanece diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário.
- Artigo 2º Competem à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA, as seguintes atribuições:
- I Orientar a gestão documental em todo e qualquer ambiente digital implantado e utilizado nesta Secretaria em conjunto com a área da Tecnologia da Informação TI;
- **II -** Aplicar em sua área de atuação, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo;
- **III** Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

- **IV** Elaborar e atualizar os Planos de classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de documentos relativos à atividade-fim dos órgãos subordinados a esta Pasta;
- **V** Modelar documentos digitais das atividades-fim do órgão ou entidade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 67.641, de 10-04-2023;
- **VI -** Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;
- VII Assessorar a autoridade competente quanto à classificação de informação em grau de sigilo;
- **VIII -** Elaborar e encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, o rol anual de informações classificadas e o rol anual de informações desclassificadas, para publicação;
- **IX** Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando aquelas para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- **X** Informar à autoridade máxima do órgão ou entidade a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;
- XI manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais.
- § 1º Observadas as disposições dos Decretos nº. 29.838, de 18 de abril de 1989, nº. 48.897, de 27 de agosto de 2004, e nº. 58.052, de 16 de maio de 2012, caberá a CADA acompanhar a implantação, a operação e a manutenção do SEI/SP; indicar níveis de acesso aos processos e documentos produzidos no âmbito do órgão ou entidade, assim como, modelar documentos digitais das atividades-fim do órgão ou entidade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10 deste Decreto nº. 67.641, de 10 de abril de 2023;
- § 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA, poderá convidar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.
- **Artigo 3º -** A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composta por representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Pasta, na seguinte conformidade:
- I Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II Coordenadoria de Assistência Farmacêutica CAF;
- III Coordenadoria de Controle de Doenças CCD;
- IV Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde CCTIES;
- V Coordenadoria Geral da Administração CGA;
- VI Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde CGCSS;
- VII Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira CGOF;
- VIII Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS. CODES;
- IX Coordenadoria de Planejamento de Saúde CPS;
- **X** Coordenadoria de Recursos Humanos CRH;
- XI Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS;
- XII Coordenadoria de Serviços de Saúde CSS;
- XIII Unidade Experimental de Saúde UES.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, ora instituída, será coordenada por representante do Gabinete do Secretário, indicado diretamente pelo Titular da Pasta.

- **Artigo 4º** As unidades, a depender da necessidade, por meio de Portaria, devem criar Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso e, por intermédio delas, realizar os trabalhos de gestão documental e acesso à informação.
- § 1º Uma vez criada, a coordenação da subcomissão de que trata o "caput" deste artigo caberá aos membros da respectiva unidade, indicados pelos coordenadores, no caso das Sedes das Coordenadorias e pelas demais autoridades responsáveis, no caso das unidades subordinadas;
- § 2º Na realização de seus trabalhos, a subcomissão deverá se reportar, primeiramente, aos membros da CADA, a que se refere o artigo 3º desta Resolução.
- **Artigo 5º -** Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim será realizada mediante autorização do Arquivo Público do Estado.
- **Artigo 6º** As atividades exercidas junto à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA, não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.
- **Artigo 7º** Ficam revogadas as Resoluções SS nº 95, de 4 de setembro de 2008, SS nº 62, de 22 de maio de 2014 e SS nº 160, de 22 de outubro de 2021.
- Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.